

ACÓRDÃO Nº 6751/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-029.351/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)**1.1. Responsáveis:**

1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (249.623.503-82); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Robinson Margato Barbosa (296.834.671-72); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Ernani César e Silva Cabral (666.681.071-68); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Priscila de Souza Cavalcante de Castro (553.597.791-87); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Nina Maria Arcela (636.474.787-68) e Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04)

1.1.2. Contas julgadas regulares: Carlos Oswaldo Botelho Gadelha Filho (068.384.797-02); Ilam Bruno Guimarães de Souza (635.758.761-34); José Luiz Maio de Aquino (335.275.470-53); Maria Darc Lopes Beserra (220.506.551-34); Nazaré Lopes Bretas (497.139.656-04); Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira (411.137.051-91); Stela Maris Monteiro Simão (215.224.508-31)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1 ao Serpro que:

1.7.1.1 no prazo de noventa dias, encaminhe ao TCU plano de ação estabelecendo medidas concretas capazes de melhorar a situação econômico-financeira da estatal, definindo as ações a serem tomadas, os respectivos prazos e responsáveis para o alcance dos resultados estabelecidos;

1.7.1.2. no prazo de noventa dias, encaminhe ao TCU relatório conclusivo acerca da possível ocorrência de dano ao erário em virtude da aquisição do software de Gerenciamento de Identidade e Acesso – Plataforma Oracle, não utilizado, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE), na forma do art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.7.1.3. no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, e em atenção aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, implante processo de gestão de licenças de software, a exemplo do que dispõe o item BAI09 do Cobit 5 – Gestão de Ativos;

1.7.1.4. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, relatório conclusivo sobre as medidas administrativas adotadas com vistas a apurar eventual dano ao erário, bem como as responsabilidades pelas inconformidades identificadas nos contratos n.ºs 45.196, 47.851 e 49.839, firmados entre o Serpro e a empresa IT7 Sistemas Ltda., os quais perfazem um montante de R\$ 37.084.215,32 (trinta e sete milhões e oitenta e quatro mil e duzentos e quinze reais e trinta e dois



centavos) e foram objeto de apontamento pela Auditoria Interna do Serpro (AUDIG), consoante demonstrado no Relatório de Auditoria de Gestão das contas ora examinadas;

1.7.2. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MP) que adotem, no prazo de noventa dias, providências para que não ocorram novos aportes ao Serpro sem a respectiva classificação da empresa como estatal dependente, em atenção ao disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000;

1.7.3. à Casa Civil, em articulação com o Ministério da Fazenda e com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ouvidas as empresas Serpro e Dataprev, apresente, no prazo de cento e vinte dias, estudo contemplando diretrizes e estratégias que se pretende adotar com relação à atuação dessas empresas diante do cenário presente, considerando a necessidade de otimizar o provimento de aplicações e de serviços de TI da Administração Pública, a Estratégia de Governança Digital, a capacidade das respectivas estatais, os desafios econômicos e financeiros existentes, o necessário atendimento ao princípio da eficiência, além dos benefícios que deixam de ser colhidos ante o não provimento de soluções de TI.

1.8. Considerar cumpridas as determinações 1.7.1, 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 7.108/2014-TCU-1ª Câmara.

1.9. Encaminhar:

1.9.1. cópia desta deliberação ao Serpro, à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda, à Sest/MP, aos responsáveis listados na peça 2 do presente processo e ao Ministério do Planejamento.

1.9.2. cópia desta deliberação, assim como da instrução da Unidade Técnica, à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) do TCU.